



# Município de Castro

Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano  
Superintendência de Suprimentos

**CONTRATO Nº 040/2018**

## APOSTILAMENTO

Conforme Processo Administrativo nº 12639/2019, aberto através de requerimento da empresa **MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE S/A**, considerando o previsto na Cláusula Terceira do contrato, o Parecer Jurídico, e ainda conforme o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, procede-se através de APOSTILAMENTO o reajuste do presente contrato, em 5,537670 %, referente ao índice acumulado do INPC-IBGE março de 2018 a junho de 2019.

Desta forma, considerando o reajuste concedido, os valores unitários dos serviços são os seguintes:

### LOTE 01

ITEM	LINHA	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	R\$ 108,00	R\$ 113,98
02	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	R\$ 108,00	R\$ 113,98
03	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FERIADOS ESPECIAIS	R\$ 108,00	R\$ 113,98
04	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES POR PROFISSIONAL MÉDICO COM DESLOCAMENTO EM UTI MÓVEL - 24H/DIA	R\$ 108,00	R\$ 113,98

### LOTE 02

ITEM	LINHA	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE - DIAS ÚTEIS.	R\$ 108,00	R\$ 113,98

Castro, 23 de agosto de 2019.

**MAURÍCIO FONSECA FADEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 12639/2019 Cód. Verificador: W4ZR**

**Requerente:** 8503672 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA  
**CPF/CNPJ:** 23.481.981/0001-31  
**Endereço:** RUA CAJUBI **Nº:** 23 **CEP:** 82.015-130  
**Cidade:** Curitiba **Estado:** PR  
**Bairro:** SANTA FELICIDADE  
supervisaomedprime@gmail.com  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** supervisaomedprime@gmail.com  
**Procurador:**  
**Assunto:** CONTRATO  
**Subassunto:** REVISÃO DE VALORES LICITAÇÃO  
**Data de Abertura:** 08/07/2019 10:06  
**Previsão:** 07/08/2019

**Observação:**

EMPRESA SOLICITA REEQUILÍBRIO DE VALORES REFERENTE CONTRATO 40/2018, PREGÃO 080/2017.  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE  
LTDA

Requerente

LUCIANO AUGUSTO CARDOSO

Funcionário(a)

Recebido

10



**EXCELENTÍSSIMO SR MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MD. PREFEITO DE CASTRO – PR**

**REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº. 40/2018**

A Empresa **MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi 23, Bairro Santa Felicidade, Curitiba – Paraná , representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **Luis Silva dos Santos**, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

**I. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.**

A ora Requerente, em 27 de MARÇO de 2018, celebrou contrato administrativo 40/2018, oriundo do pregão presencial 080/2017. Cujo objeto e a Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gestão e Prestação de Serviços de Serviços em Saúde para realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento e casos clínicos de urgência e emergência de média e alta complexidade de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério da saúde nas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento - UPA. Secretaria municipal de Saúde do município de Castro – Paraná

Posteriormente, em face de tal, firmou Termo Aditivo, para 12 meses , compreendendo o período até dia 27 de março de 2020, que visa justamente a manutenção dos Serviços junto a esse município com seriedade, isenção, competência, responsabilidade e transparência Fato público e notório.

Porém, em razão do aditivo, **não houve repactuação de valores** em seu favor, sendo certo que o longo decurso de tempo de exercício contratual, de modo claro, já corroe os valores que foram propostos no momento da apresentação da proposta, no certame licitatório.



Desse modo, em face do direito que lhe toca, a Requerente vem, a partir do presente, requerer que lhe seja deferido o reajuste ou reequilíbrio de valores, no instrumento contratual em apreço, em face da justiça que reveste a sua pretensão.

## **II. DO NECESSÁRIO REAJUSTE DE VALORES. PREVISÃO EXPRESSA. ÍNDICES OFICIAIS DO INPC – Índice de Preços ao Consumidor.**

O dispositivo contido no **Parágrafo Terceiro**, da Cláusula Segunda do contrato administrativo 040/2018 firmado, prevê que **o valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**

O Reequilíbrio se faz necessário visto, que até hoje os preços permanecem inalterados, com isso a contratada vem arcando com prejuízo substancial, vez que, para cumprir suas obrigações, vem arcando com valores que não mais correspondem à realidade e solidez dos preços apresentados, que vem sendo esmagados pelas variações da moeda causadas pelo tempo.

Desse modo, o reajuste ganha contornos de absoluto direito da contratada, que merece obediência irrestrita e compulsória, escapando da análise discricionária do Município.

Ora, as propostas apresentadas nos certames licitatórios tomam por base, para fixação do valor oferecido, o prazo de validade do contrato, o qual, em regra, é de um ano. Assim, entende-se que a proposta deve conter a previsão de todos os gastos ordinários para a execução contratual durante esse período, mesmo que não seja possível prever exatamente o provável aumento de custos, devendo, portanto, o licitante incluir o maior índice de previsão, mesmo isso sendo mais oneroso para a Administração Pública e menos eficiente para o serviço.

Superado o período de 12 meses, como ocorre no contrato em tela, exigir que o licitante arque com as deteriorações pecuniárias da moeda, em face do impacto do tempo na economia, reveste-se de ofensa evidente ao equilíbrio econômico-financeiro que deve nortear a relação entre ente público e a contratada.



O direito ao reajuste ou repactuação, em face da perda de valor da moeda em face do decurso do tempo, é decorrência do direito ao equilíbrio econômico que toca os contratantes.

Ora, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustadas é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**  
(grifamos)

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular – como o decurso do tempo e os índices inflacionários que interferem na proposta - que rompem o equilíbrio da equação, devem ser retificadas pelo ente público, a fim de que se respeite a boa-fé contratual.



Cumpra-se ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação.

Assim, como referidos aumentos não foram deferidos, espera-se que, ao menos, os valores de reajustes, advindos da defasagem da moeda sofrida pelo decurso de tempo, expressamente previstos nos contratos firmados, sejam deferidos a fim de que a qualidade dos serviços persista em sua integralidade e, sobretudo, por se revestir em direito que alcança a ora Requerente.

### III. DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Municipalidade:

- a) O recebimento da presente em todos os seus termos, com a regular tramitação interna entre as Secretarias competentes;
- b) Que a Requerente seja devidamente cientificada de todas as decisões administrativas que venham a ser exaradas no presente procedimento, mediante comunicações oficiais;
- c) Que o presente procedimento, em face da urgência que a situação exige e do direito líquido e certo que acompanha a pretensão ora deduzida, em obediência à celeridade e respeito ao interesse público tramite em tempo razoável;
- d) Que, ao final, seja acolhido o presente requerimento de forma integral para o fim de:
  - deferir o pleito de reajuste, pelo INPC, à luz do que dispõe o instrumento que une as partes, tendo como data-base a assinatura do contrato, ou seja, 27 de março de 2018.

Curitiba, 27 de junho de 2019.



  
MEDI PRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA  
Luís Silva dos Santos  
CPF n.º 922.284.109-34  
REPRESENTANTE LEGAL



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

Castro, 15 de julho de 2019

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A/C Dr. LINCON

**Assunto: processo 12639/2019**

**Em atenção s solicitação da revisão de valores requeridos pela Empresa MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, a Secretaria Municipal poderá emitir parecer após manifestação jurídico, da legalidade de acordo com contratos firmados.**

Atenciosamente

Maria Lídia Kravuttschke  
Secretária Municipal da Saúde

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2018
Data final	06/2019
Valor nominal	R\$ 108,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05537670
Valor percentual correspondente	5,537670 %
Valor corrigido na data final	R\$ 113,98 ( REAL )



Lincoln César Schmitke  
CPF: 029.902.179-32  
RG: 7.076.403-2



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo nº 12639/2019**  
**Contrato nº 40/2018**  
**Reajuste Contratual**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**

## PARECER JURÍDICO

### 1. SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa **MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA** requereu, através do presente protocolado, datado de 08.07.2019, o reajuste dos valores dos serviços de administração, gestão e prestação de serviços em saúde para realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos de urgência/emergência de média e alta complexidade, de acordo com o acumulado do índice do INPC-IBGE.

Não consta, nos autos, tabela de variações do INPC-IBGE do período compreendido entre 27.07.2018 e 08.07.2019.

Devido ao fato de haver disponibilização de despesa, deveria constar nos autos autorização do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como indicação de dotação orçamentária específica, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 2. ANÁLISE DO PEDIDO

Passa-se a análise dos pontos de convicção.

O contrato nº 040/2018, em sua cláusula terceira, parágrafo terceiro, prevê o reajuste anual de preços, utilizando-se do índice do INPC/IBGE<sup>1</sup>.

Verifica-se que já se passaram mais de 12 (doze) meses desde a assinatura do contrato<sup>2</sup>, permitindo-se assim o reajuste através da aplicação do índice acordado.

O índice adotado mostra pertinente e adequado à espécie do contrato.

<sup>1</sup> **Parágrafo Sétimo** – O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura (Castro, 29 de novembro de 2017).

<sup>2</sup> Castro, 27 de março de 2018.



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O reajuste deverá ser realizado mediante termo de apostilamento, nos exatos moldes deste parecer.

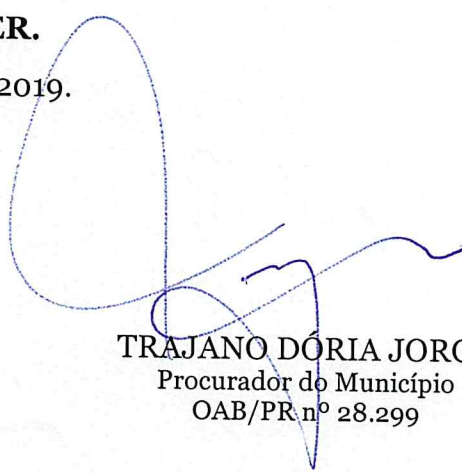
O artigo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que simples alterações ou suplementações de dotação orçamentárias aos contratos sejam feitas por apostilamento, para evitar a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, poderá ser aplicada ao contrato a variação do INPC-IBGE, nos termos da tabela a ser acostada nos autos e confeccionada pela Secretaria Municipal da Fazenda, convalidando a data de **08.07.2019, desde que** seja suprida a autorização da despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como conste a indicação da dotação orçamentária específica.

**É O PARECER.**

Castro, 22.07.2019.

  
TRAJANO DÓRIA JORGE  
Procurador do Município  
OAB/PR nº 28.299



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO Nº _____	
_____/_____/_____ Data	_____ Rúbrica

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS  
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

Solicita o encaminhamento do respectivo PROCESSO DE COMPRAS  
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a devida execução na forma da Lei.

CASTRO, 21 DE agosto DE 20 19

ASSINATURA E CARIMBO

**MARIA LIDIA KRAVUTTSCHKE**  
RG: 3.270.833-1 CPF: 654.041.819-15  
Secretária Municipal de Saúde

## DADOS DO SOLICITANTE

NOME: **Thabata Maria Baniski**  
SUPERINTENDÊNCIA: **Secretaria Municipal da Saúde**  
TELEFONE PARA CONTATO: **2122-5296/ 5215**

## OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

*Solicitemos elaboração de termo aditivo de valor ao contrato nº  
010/18, processo 80/2017, conforme processo digital nº 12639/19 e  
documento em anexo*

*12.002.059.10.0302.0009.2075.33.90.39.00000000 - 505 - 303*

**Thabata Maria Baniski**  
CPF 066.142.259-36 - RG 9.289.475-4  
Seção de Gerenciamento de Projetos  
Município de Castro  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CASTRO

PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO | Castro - PR | Cep 84.165-540

Fone: (42) 2122-5000 | CNPJ: 77.001.311/0001-08

e-mail: falecom@castro.pr.gov.br

## Requisição ao Compras Nº 1353/2019

Emitida em: 20/08/2019

Protocolo: 15428/2019

Centro de Custo: 12.002.059 - GESTÃO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Responsavel: 663 - MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE

Emitida por: ROBERSON VALENGA

### Recurso

Código Reduzido:	505
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2075 - Manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento
Vínculo:	303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

### Itens

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
2	476,98	HR	47783 - SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES POR PROFISSIONAL MÉDICO COM DESLOCAMENTO EM UTI MÓVEL	113,98	54.366,1804
3	400	HR	47786 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FERIADOS ESPECIAIS	113,98	45.592,00
4	7.895,92	HR	47785 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	113,98	899.976,9616
5	20.346,54	HR	47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	113,98	2.319.098,6294
<b>Total Recurso:</b>					3.319.033,7712

### Recurso

Código Reduzido:	21
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2076 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
Vínculo:	303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

### Itens

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	4.314,07	HR	47784 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE.	113,98	491.717,6986
<b>Total Recurso:</b>					491.717,6986
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 3.810.751,4698</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASTRO**

PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO | Castro - PR | Cep 84.165-540  
Fone: (42) 2122-5000 | CNPJ: 77.001.311/0001-08  
e-mail: falecom@castro.pr.gov.br

**Requisição ao Compras Nº 1353/2019**

Emitida em: 20/08/2019

Protocolo: 15428/2019

Justificativa de Uso:  
SOLICITAMOS ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 40/2018 - PREGÃO 80/2017  
CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 12639/2019 E DOCUMENTO EM ANEXO.

Justificativa de Saldo :A Dotação 505 - 12.002.2075.33390390000000000000.00000303 pode ser utilizada nessa requisição pois  
A Dotação 21 - 12.002.2076.33390390000000000000.00000303 pode ser utilizada nessa requisição pois serão suplementadas

Responsável Secretaria

**MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE**  
RG: 3.270.833-1 CPF: 654.041.819-15  
Secretária Municipal de Saúde

Administração Gabinete do Prefeito  
**EMERSON F. GOBBO**  
RG: 4.286.483-6 CPF: 306.087.189-87  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
Castro - Paraná / Decreto nº 319/2017

**MAURICIO FONSECA FADEL**  
RG: 1.458.128-6 CPF: 578.216.269-91  
Ordenador de Despesas  
Castro - Paraná  
Decreto nº 178/2018

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Superintendencia de licitação

**Alessandro Ferrão Sandrim**  
RG: 6.099.720-9 CPF: 017.885.779-30  
Chefe do Departamento de Controle Interno  
Castro - Paraná  
Decreto nº 888/2017



## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12639/2019

Requerente: MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE LTDA

Assunto: CONTRATO

Subassunto: REVISÃO DE VALORES LICITAÇÃO

## Origem:

Usuário: CRISTIANE APARECIDA MEIRA

Repartição: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Responsável: CRISTIANE APARECIDA MEIRA

Data/Hora: 23/08/2019 16:36

Observação: Informamos a V.Sa. a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar a despesa decorrente da abertura de licitação para elaboração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2018 - Pregão 80/2017, no valor total de R\$ 3.810.751,47 (três milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme requisição ao compras nº 1353/2019, classificação da despesa:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2075 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento

Subelemento: 333903950990000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

Código Reduzido: 505

Fonte de Recurso: 303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2076 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Subelemento: 333903950990000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

Código Reduzido: 21

Fonte de Recurso: 303 - Saúde-rec.vinc (ec29/00-15%)

A utilização do recurso orçamentário está condicionada as exigências previstas na Lei 8.666/93

e outros diplomas legais e o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão concedente e a formalização de processo licitatório pela comissão de licitações, que segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de compra e ou convênio e emitirão pareceres e colherão autorização do Ordenador da Despesa, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Castro.

Ass: \_\_\_\_\_

## Destino:

Repartição: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável: EMERSON FADEL GOBBO

Data/Hora: 23/08/2019 16:36

Ass: \_\_\_\_\_

EMERSON F. GOBBO  
RG: 4.286.483-8 CPF: 306.087.160-87  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
Castro - Paraná / Decreto nº 319/2017

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



# Município de Castro

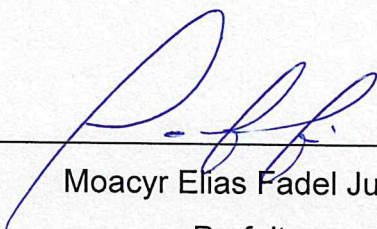
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Superintendência de Suprimentos

## ATESTADO

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a empresa, **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF n.º 23.481.981/0001-31, firmou com o **MUNICÍPIO DE CASTRO**, o contrato n.º 040/2018, com início em 27/03/2018, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado.

Castro, 05 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Moacyr Elias Fadel Junior  
Prefeito